



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02726/08

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0904 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02726/08, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria da Guia da Silva, Atendente de Enfermagem III, matrícula nº 11.201-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral